

PROCESSO : 4178-5/2011
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO AO ACÓRDÃO Nº 3.708/2011
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
GESTOR : ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Archimedes Pereira Lima Neto, responsável pelas contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, exercício de 2010, face ao **Acórdão nº 3.708/2011**, que julgou regulares as contas do exercício em questão, com a aplicação de multa.

Os autos deram entrada nesta SECEX em 01/11/2011, sendo analisado pela auditora Juliana Leal da Silva, que apresentou sua informação no Relatório Técnico de fls. 920 à 928-TCE.

Enviado ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer nº 28/2012, fls. 931 à 934-TCE.

Posteriormente, conforme despacho de fls. 947 e 948-TCE, os autos retornaram à esta SECEX e a mesma Auditora realizou uma nova análise do recurso interposto pelo gestor, abrangendo todos os itens, apresentando sua informação no relatório de fls. 949 à 961-TCE, sugerindo que o Acórdão seja mantido.

Contudo, a auditora sugere que a Secretaria do Tribunal Pleno faça correção na redação do Acórdão, com relação à representação, substituindo a informação de penalidade do item “3” para “2”, em razão de erro de digitação. De acordo com a auditora, trata-se de mera incorreção formal, visto que está consubstanciada a irregularidade sobre a qual foi aplicada a multa.

É a informação que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá, 13 de agosto de 2012.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo